



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 065 /2024

RÉPROVADO

11/12/2024

05x02

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.º 1.720, DE 31 DE MARÇO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 1º da Lei n.º 1.720 de 31 DE MARÇO DE 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Delfinópolis como órgão deliberativo e fiscalizador no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural”.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 09 de dezembro de 2024.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 065 /2024

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que objetiva alterar o artigo 1º da Lei n.º 1.720 de 31 de março de 2005, conforme solicitação e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Delfinópolis-MG.

Importante ressaltar que a existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural, como, por exemplo, a transformação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Delfinópolis-MG em órgão deliberativo e fiscalizador é objeto de avaliação e pontuação do ICMS Cultural, conforme Lei n.º 18.030/2009.

Quanto a seus aspectos orçamentários e financeiros, cumpre asseverar que a medida não acarretará qualquer aumento na despesa pública, porquanto sua implementação ocorrerá mediante o aproveitamento da infraestrutura atualmente disponibilizada, no que se refere a recursos financeiros, materiais, pessoal, cargos em comissão e outros da espécie, motivo por que, no caso, não incidem as exigências impostas nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa e o cumprimento dos requisitos legais, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Delfinópolis-MG, 09 de dezembro de 2024.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis

MEMORANDO

À

Exma. Sra. Prefeita Suely Alves Ferreira Leite Lemos
Chefe do Executivo - Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG

REF: COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Delfinópolis

Prezada Prefeita,

Atendendo ao que foi designado pelos membros que integram o **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Delfinópolis**, em votação realizada e registrada na Ata nº 05, na qual a Senhora esteve presente, venho solicitar alteração na **Lei Municipal 1.720/2005** no que se refere a modificação do regimento interno do Conselho, alterando-o de Consultivo para **Deliberativo e Fiscalizador**.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para demais dúvidas e esclarecimentos.

Delfinópolis (MG), 30 de novembro de 2024.



MARIÂNGELA CONCEIÇÃO INTRABARTOLLO

Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

CPF. 071.723.558-06

Deferido em 03/12/2024



Prefeito(a) de Delfinópolis

Encaminho para o Jurídico.

Recebido em
03/12/24
